

Poder Executivo

CONTRATO DE RATEIO Nº 124/2023 DISPENSA Nº 15/2023 PROTOCOLO Nº 6663/2023

Edição no: Data: 20 / 04 2023 Pág. 25 Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM 0 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE, PARA **AÇÕES ESTABELECIMENTO** DE CONJUNTAS NA ÁREA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. IRANI JOSÉ BARROS, Prefeito Municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MARCIO ARTUR DE MATOS, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin n.º 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde ANDERSON CATTO, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil nº5.069.623-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 805.999.749-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná,, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento na Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, dá a Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3°, parágrafo 3°, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍFIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, em consonância com o

rand



Poder Executivo

definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo **CIMSAÚDE** como prestadoras de serviços na área da saúde (prestação de serviço de execução contínua), para a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do Estatuto da Entidade aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente **CONSORCIADO**, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto no 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de recibo em titularidade do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL S.A.**, assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio, em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2023, os valores relativos ao custeio do QualiCIS e da taxa administrativa, objetos deste ato, que totalizam o valor total estimado de R\$ 351.008,88 (trezentos e cinquenta e um mil, oito reais e oitenta e oito centavos), consignados da seguinte forma:

- I. Valor do QualiCIS: correspondente ao valor total anual de R10.254,36 (dez mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em 09 (nove) parcelas, a primeira a partir da formalização do contrato no valor de R\$ 3.418,12 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e doze centavos) e as demais parcelas subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de R\$ 854,53 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a TÍTULO de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% do valor anual do convênio no 112/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 21ª RS] em conformidade com a adesão do CONSÓRCIO ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades AME, em todas as regiões de saúde do Estado:
- II. Valor da taxa de administração: obtido através do rateio per capita (população estimada 2019 IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamentos do CONSORCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de R\$ 340.754,52 (trezentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividida em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira no ato da formalização do contrato no valor de R\$ 113.584,84 (cento e treze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quadro centavos) e as demais subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de R\$ 28.396,21 (vinte e oito mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos referentes, sejam eles taxa de administração ou do Programa QualiCIS, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, observando o Cronograma 2023, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

mall

\$



Poder Executivo

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
713	12.001.2072.3339039999900000000	000	PRÓPRIA

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSAUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:
- I Editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

B

Mon

3



Poder Executivo

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

- O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:
- I Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV -Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V Promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação

now

J



Poder Executivo

financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto da Entidade CONSÓRCIO, do Decreto no 6.017/2007 e da Lei Federal no 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente Contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Telêmaco Borba, 18 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

Estado do Paraná CNPJ: 76.170.240/0001-04

Marcio Artur de Matos
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF 10.505.434/0001-05

Anderson Catto

Secretário Municipal de Saúde

tp://serpro.gov.br/assinador.orgital

CIMSAUDE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS

CNPJ: 03.878.900/0001-24

/ Irani José Barros

Presidente do Consórcio

Roberto Stock CPF: 242.865.839-53 Gestor do Contrato Marlise Marcondes Lopes CPF 048.771.539-00

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter CPF 080.985.559-33 Auriérico des Santos da Silva CPF: 078.328.949-97



Poder Executivo

CONTRATO DE RATEIO Nº 123/2023 DISPENSA Nº 15/2023 PROTOCOLO Nº 6663/2023

PUBLICADO

Edição nº: 2134
Data: 20 / 04 / 213 Pág. 25
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE, PARA
ESTABELECIMENTO DE AÇÕES
CONJUNTAS NA ÁREA DA SAÚDE E O
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE.

Pelo presente, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, IRANI JOSÉ BARROS, Prefeito Municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MARCIO ARTUR DE MATOS, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin n.º 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde ANDERSON CATTO, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil n°5.069.623-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 805.999.749-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná,, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento na Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente **CONTRATO DE RATEIO** é regido pelo dísposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8° da Lei Federal 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, dá a Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3°, parágrafo 3°, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria 72, de 1° de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO**, como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2023, em consonância

lar

Bas

4



Poder Executivo

com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo **CIMSAÚDE** como prestadoras de serviços na área da saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do Estatuto da Entidade aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente **CONSORCIADO**, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2°, VII, do Decreto no 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de recibo e transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL S.A.**, assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio, em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato será considerado, para o exercício de 2023, o valor relativo ao custeio do objeto que totaliza o valor total estimado de R\$2.300.000,04 (dois milhões e trezentos mil reais e quatro centavos), consignado da seguinte forma:

I. Para realização dos serviços em saúde disponibilizados e executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica mediante recibo, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o seguinte cronograma;

			CRONOGRAMA 2023 - SERV	IÇOS EM SAÚDE			
		PRESTADORES	CIMSAUDE FATURAMENTO	CIMSAUDE CONTABILIDADE	MUNICIPIOS	CIMSAÜDE	CIMSAÚDE FINANCEIRO
	COMPETÊNCIA	ENTREGA DE GUAAS (DATA UMITE)	CONFERÊNCIA E FECHAMIENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHOS E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO (DATA LIMITE)	BLOQUEO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
ABRIL	01/04/2023 a 30/04/2023	05/05/2023	15/05/2023	16/05/2023	07/06/2023	08/06/2023	16/06/2023
MAIO	01/05/2023 a 31/05/2023	05/06/2023	15/06/2023	16/06/2023	07/07/2023	08/07/2023	17/07/2023
IUNHO	01/06/2023 a 30/06/2023	05/07/2023	17/07/2023	18/07/2023	07/08/2023	08/08/2023	16/08/2023
ULHO	01/07/2023 a 31/07/2023	04/08/2023	16/08/2023	17/08/2023	08/09/2023	09/09/2023	15/09/2023
AGOSTO	01/08/2023 a 31/08/2023	05/09/2023	15/09/2023	16/09/2023	05/10/2023	06/10/2023	16/10/2023
SETEMBRO	01/09/2023 # 30/09/2023	05/10/2023	16/10/2023	17/10/2023	07/11/2023	08/11/2023	16/11/2023
OUTUBRO	01/10/2023 a 31/10/2023	06/11/2023	17/11/2023	18/11/2023	07/12/2023	08/12/2023	15/12/2023
NOVEMBRO	01/11/2023 # 30/11/2023	05/12/2023	15/12/2023	16/12/2023	05/01/2024	08/01/2024	15/01/2024
DEZEMBRO	01/12/2023 a 31/12/2023	05/01/2024	15/01/2024	16/01/2024	08/02/2024	09/02/2024	15/02/2024

Nota: quando uma data coincidir com feriado ou fim de semana, será considerado o próximo dia útil

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos correspondente aos valores faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, observando o Cronograma 2023, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é a acima indicada.

B

rail

2



Poder Executivo

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
756	12.001.2080.3337.17.000000000000	303	PRÓPRIA
757	12.001.2080.3337236000000000000	303	PRÓPRIA

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSAUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:
- I Editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

navi

3

>



Poder Executivo

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da

10

*P*5

rar

#



Poder Executivo

Assembleia Geral do CONSÓRCIO

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto da Entidade CONSÓRCIO, do Decreto no 6.017/2007 e da Lei Federal no 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente Contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Telêmaço Borba, 18 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

Estado do Paraná CNPJ: 76.170.240/0001-04 Marcio Artur de Matos

Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF 10.505.434/0001-05 Anderson Catto

Secretário Municipal de Saúde

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE

CIMSAUDE

CNPJ: 03.878.900/0001-24 Irani José Barros

Presidente do Consórcio

Roberto Stock CPF: 242.865.839-53

Gestor do Contrato

Marlise Marcondes Lopes CPF 048.771.539-00

Fiscal do Contrato

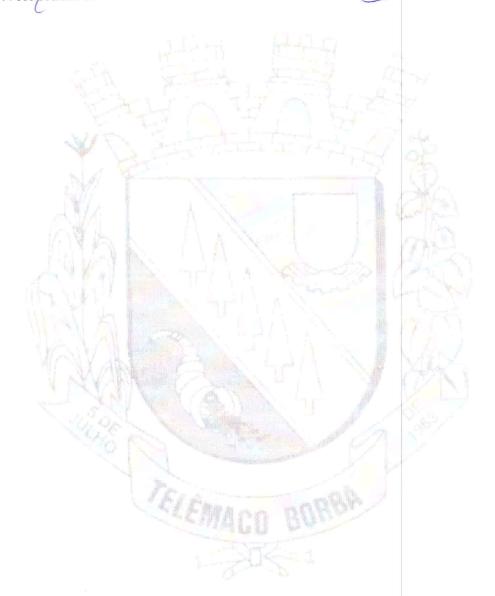




Poder Executivo

Testemunhas:

Rødrigo Otavio Safraiter CPF: 080.985.559-33 Audérico dos Santos da Silva CPF: 078.328.949-97



ron

\$